



EDITAL 05/2019

Propaganda Eleitoral

Em atenção ao que dispõe o art. 14 do Regulamento Eleitoral da IAP, é certo que todas as decisões e deliberações que interessar ao Colégio Eleitoral serão comunicadas via edital expedido pela Comissão Eleitoral, a ser publicado em espaço específico no portal da IAP na Internet.

Chegou ao conhecimento desta Comissão Eleitoral da existência de divulgação em mídias sociais, mais precisamente no *Facebook*, *WhatsApp* e grupos de *WhatsApp*, de publicações contendo nomes de possíveis candidatos aos cargos da Convenção Geral, com manifestação nítida de preferência eleitoral para administração da IAP, trazendo características e adjetivos pessoais, bem como julgamento sobre administrações anteriores.

Além disso, há informações e reclamações sobre exposições excessivas de possíveis candidatos, fugindo da regularidade de aparições públicas nos últimos anos, assim como publicações por terceiros com interesse eleitoral.

A Comissão Eleitoral, diante da regra do art. 4º do Regulamento Eleitoral, é obrigada a cumprir ao que está disposto no Estatuto e Regimento Interno da CONVENÇÃO GERAL, Estatuto e Regimento Interno das Convenções Regionais e o próprio regimento eleitoral, normas estas que foram aprovadas pelos representantes da IAP.

Logo, as regras eleitorais não foram criadas pela Comissão Eleitoral e nem mesmo por determinada administração da igreja, mas sim pelas próprias Convenções das Igrejas Adventistas da Promessa, por vias legítimas, após publicidade, amplos debates, avaliações, orações buscando do Espírito Santo



discernimento e, por fim, aprovações em assembleias com participação do corpo de membros legitimados a definirem as regras que orientam os caminhos que devemos trilhar.

O Regulamento Eleitoral é claro ao estabelecer que o voto é individual e secreto, sendo vedada a realização de prévias, bem como proíbe campanha eleitoral, de forma direta ou indireta, ostensiva ou velada, a qualquer tempo e lugar, em benefício próprio ou de terceiros e por terceiros, como se vê:

“Art. 8º- Ficar^á definitivamente impedido de participar no processo eleitoral, como candidato, quem, de forma direta ou indireta, ostensiva ou velada, a qualquer tempo e lugar, promover campanha eleitoral em benefício próprio ou de terceiros e por terceiros.

“Art. 12 – É terminantemente proibida a realização de prévias, com objetivos eleitorais.”

Essas regras estão estabelecidas, ainda, no Regimento Interno da Convenção Geral das IAPs em seu artigo 33, § 5º.

Ademais, compete tão somente a Comissão Eleitoral **organizar** e **fiscalizar** o processo eletivo, bem como fazer a **divulgação** dos candidatos, por meio de material por ela avaliado e no período por ela estabelecido, como se extrai do artigo 3º, alíneas “a” e “c” do Regulamento Eleitoral e calendário já aprovado.

Aliás, existe um calendário eleitoral com fases estabelecidas, sendo certo que neste momento não existem candidatos a qualquer cargo, mas que traz previsão, após composição de lista de candidatos, de período de divulgação, tempo este suficiente em que os eleitores terão acesso às informações pessoais, informações ministeriais e, ainda, declarações dos motivos que o levaram a



almejar servir a igreja de Cristo no cargo administrativo, para que possam fazer suas escolhas de forma consciente e com serenidade.


Diante do exposto, a Comissão Eleitoral informa:

- a) que as regras estabelecidas pela Igreja Adventista da Promessa, em seu regulamento eleitoral e regimentos, não permitem a realização propaganda ou campanha eleitoral, por pretensão candidato ou qualquer integrante da IAP, por qualquer meio – virtual, físico ou pessoal - de forma direta ou indireta, ostensiva ou velada, a qualquer tempo e lugar, em benefício próprio ou de terceiros;
- b) compete tão somente a Comissão Eleitoral fazer a **divulgação** dos candidatos, o que ocorrerá para os cargos da Convenção Geral no dia 07.11.2019 (a partir das 13h), com previsão de entrevista dos candidatos ao cargo de Presidente da IAP, e para os cargos das Convenções Regionais no dia 09.11.2019, por meio de material por ela avaliado e que, estará a disposição dos eleitores quando do exercício do voto no sistema eletrônico de votação, além do portal da IAP na rede mundial de computadores – internet.

São Paulo, outubro de 2019.



Joazir Nunes Fonseca
Presidente



Marcoelio Cordeiro Murta
Relator